



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA: OMISSÕES E POSSIBILIDADES FRENTE A CONDENAÇÃO BRASILEIRA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS EM FACE DA GUERRILHA DO ARAGUAIA

Fernando Silveira Melo Plentz Miranda¹

RESUMO

Durante o Regime Militar Brasileiro, membros do Partido Comunista do Brasil dirigiram-se ao sul do Estado do Pará. Este grupo, conhecido como Guerrilha do Araguaia, foi duramente combatido pelo Estado através de detenções, tortura, execuções e desaparecimentos forçados. Em virtude da Lei de Anistia, os agentes do Estado responsáveis por tais práticas nunca foram responsabilizados. O caso foi submetido à Corte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que o admitiu e estabeleceu algumas medidas de reparação impostas ao Brasil. O Supremo Tribunal Federal, através da ADPF n° 153, reconheceu a constitucionalidade da Lei de Anistia, inviabilizando a punição dos agentes. O problema da pesquisa é o que fazer com a omissão brasileira frente a condenação? Os objetivos da pesquisa são identificar as omissões do Brasil em face da condenação e levantar possibilidades plausíveis para suprir tais omissões. A metodologia está baseada em estudos bibliográficos e documentais, bem como em periódicos selecionados. A pesquisa mostra-se relevante na medida em que as violações de Direitos Humanos devem ser preservadas na memória coletiva do povo brasileiro, para que os erros do passado não voltem a ocorrer no presente ou no futuro. Os resultados indicam que, considerando a impossibilidade de condenação dos agentes do Estado que cometeram crimes, a melhor resposta é a preservação da memória.

Palavras-chave: Guerrilha do Araguaia. Anistia. Direitos Humanos.

1 Introdução

¹ Doutor em Educação. Mestre em Direito. Professor do PPGE/UNISO.
Promoção:



Apoio:





Trataremos da história da Guerrilha do Araguaia, que era composta por membros do PC do B e se localizava no sul do Estado do Pará, que se envolveu na luta armada contra os governos militares que comandaram o Brasil a partir do Golpe Civil-Militar de 1964. O grupo guerrilheiro foi duramente combatido pelas Forças Armadas brasileiras, que agiu secretamente e encerrou as ações com uma operação de limpeza, gerando o desaparecimento de pessoas e da história.

Estudaremos o Golpe Civil-Militar de 1964 e o governo ditatorial que se instalou no Brasil após o evento, destacando os Atos Institucionais e o governo do general Médici, bem como os detalhes da repressão dos militares aos guerrilheiros do ocorrido no estado do Pará, que culminou com severas práticas contrárias aos preceitos de Direitos Humanos.

Diante das violações de Direitos Humanos por agentes de Estado, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) e esta condenação foi muito importante para os familiares dos desaparecidos, embora o governo brasileiro ainda não tenha cumprido todas as obrigações impostas pela Corte.

Analisaremos a Lei de Anistia com base na Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais que tratam sobre os direitos humanos e que foram ratificados pelo Brasil. Examinaremos a submissão do “Caso Araguaia” à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o julgamento da ADPF n° 153, pelo STF, que afirmou a constitucionalidade da Lei de Anistia. E, por fim, apresentaremos a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma vez que o governo não cumpriu as medidas de reparação impostas pela Comissão e as ações e omissões do governo brasileiro após a sentença.

2 A Guerrilha do Araguaia

Segundo Affonso e Krsticevic (2011, p.255), em virtude da eliminação dos partidos políticos e da perseguição de seus integrantes, muitos militantes agiam clandestinamente contra o governo. Os componentes do Partido Comunista do Brasil (PC do B), a partir de 1966, iniciaram uma busca por regiões afastadas no país, com o objetivo de formar um grupo de resistência rural à ditadura, e optaram por uma região localizada ao sul do Estado do Pará, onde passaram a viver de forma harmoniosa com os camponeses. Conforme aponta Peixoto

Promoção:



Apoio:





(2011, p.482), estes militantes inspiravam-se na guerra popular e civil da Revolução Chinesa de 1949, objetivando, por meio do campo, combater a ditadura militar e promover uma “democracia popular” no Brasil.

Segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos: “Oswaldo Orlando da Costa, o ‘Osvaldão’, foi o primeiro integrante do PC do B a se instalar na região, em 1966. Em 1968, já se compunha um grupo de 15 militantes. No início de 1972, às vésperas da primeira expedição do Exército, eram quase 70... Boa parte desses homens e mulheres que se embrenhavam nas matas do Araguaia era composta de lideranças estudantis que haviam participado de importantes manifestações contra a ditadura militar, nas grandes cidades do país, entre 1967 e 1969. Vários deles já tinham sido presos por outras atividades de oposição ao regime.” (Brasil, 2007 apud PEIXOTO, 2011, p.480).

As Forças Armadas executaram nove operações na região sul do Pará com o propósito de exterminar o Partido Comunista do Brasil, seus militantes e os camponeses que se uniram ao movimento de resistência ao governo. O Presidente Médici queria a total eliminação das guerrilhas urbanas e rurais, e que não fossem deixados vestígios das ações de combate. No início, as três Forças Armadas realizaram a ineficaz Operação Papagaio, seguida pela Operação Sucuri, em abril de 1973, que tinha por objetivo a coleta de informações para mapear a guerrilha, através de agentes infiltrados na região. Em outubro do mesmo ano, iniciou-se a importante Operação Marajoara, que contava com menos de 300 militares que não andavam fardados, liderados por oficiais conhecidos como “doutores” pela população local, como o ‘Dr. Luchini’, então na Operação Sucuri, “disfarçado de agrônomo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na verdade Sebastião Rodrigues de Moura, quem, na violenta repressão que se seguiu à guerrilha, viria a se transformar no mítico ‘major Curió’ ” (PEIXOTO, 2011, p.482).

No decorrer das operações ocorreram muitas detenções arbitrárias, práticas de tortura, execuções e desaparecimentos forçados, não apenas dos militantes do PC do B, mas também dos camponeses da região. Todas as operações foram confidenciais, nem a sociedade brasileira, nem os familiares dos guerrilheiros sabiam o que ocorria na região do Araguaia.

A primeira operação prendeu todos os homens maiores de idade das comunidades da região, submetendo aproximadamente 400 camponeses a torturas, maus-tratos e tratamentos cruéis e degradantes. Ficaram por meses coletivamente detidos, sofrendo castigos coletivos intimidatórios e humilhantes que antecederiam os interrogatórios individuais. (AFFONSO; KRSTICEVIC, 2011, p.256)

Os militares, em meio às campanhas, também ofereciam à população local recompensa monetária para quem entregasse membros do PC do B, vivos ou mortos. Alguns camponeses

Promoção:



Apoio:





foram contratados, convocados ou obrigados a guiar os militares pela mata a procura de militantes, sendo que “muitos terminaram envolvidos na captura, delação, execução e exumação dos militantes” (AFFONSO; KRSTICEVIC, 2011, p.256). De acordo com Peixoto (2011, p.480), os “mateiros” guiaram os militares pela floresta, pois conheciam a mata e sabiam onde os guerrilheiros poderiam se esconder, exercendo um trabalho fundamental para o Exército da segunda fase da guerrilha. Atualmente, alguns desses mateiros auxiliam os pesquisadores que se encontram na região, procurando vestígios da guerrilha do Araguaia.

Peixoto (2011) indica que durante as suas pesquisas no estado do Pará, encontrou-se com o camponês “Dotorzinho”, no município de São Domingos do Araguaia, que relatou seu sofrimento na base militar de Xambioá:

Fiquei 23 dias preso, apanhando, bebendo água de sal, no formigueiro, junto com o Beca, Zé Maria, Zé Novato, Domiciano, Zé Graça e Raimundo Preto. Fui preso em casa, no Centro Novo, região do Cajueiro, na região de São Geraldo. Chegaram às 10 horas do dia e aí procuraram se o pessoal da mata tinha andado na minha casa. Eu disse: - Andaram... [...] Aí eles falaram se eu podia dar uma palavra na Base de Xambioá. Eram mais ou menos uns 15 soldados, sargento, o doutor chefe, o doutor Jardim. Eu disse: - Posso sim. Aí telefonaram para lá, para o helicóptero me buscar. [...] Troquei a roupa, foi quando ligeiro o helicóptero veio chegando. Embarquei no Helicóptero. Quando chegou em Xambioá, com a distância de uma braça do chão, me empurraram. Já caí nos pés dos homens. Do Romeu, do Magno e do João. Esses eram que ficavam na base só pra bater em gente. Daí pra cá eu não falei mais nada. Era só na pancada e na pesada (depoimento pessoal, agosto de 2010). (‘Dotorzinho’, 2010 apud PEIXOTO, 2011, p.495)

Peixoto (2011) descreve, através dos relatos, que “Dotorzinho” sofreu bastante por conhecer os militantes do PC do B:

Aí, quando eles me deixaram estirado no chão, assanharam um formigueiro de fogo, me mandaram tirar a roupa e me fizeram sentar dentro, amarrado, com os braços pra trás, pra não matar nenhuma. O formigueiro era desse tamanho assim, no pé do pau, e me fizeram nu, amarrado no pau, abraçado pra trás. E aí eles foram me identificar. Eles sentaram lá fora, eu sentado no formigueiro, e o dr. César foi me identificar, me investigar. Foi procurar se eu conhecia o pessoal da mata, se eu conhecia eles. Eu falei que conhecia um bocado deles. Eu conheci o Ari, conheci a Dina, conheci o Osvaldão, e conheci Daniel, o Peri e o Batista também. A Áurea e a Walquíria. Esse pessoal que eu conheci. Aí eles perguntaram o que eu fazia com eles. Só que eles chegavam com fome, pediam de comer e eu dava. Aí eles procuraram se eu dava coisas para eles. Eu disse que dava não. O que eu fazia com eles era só quando eles chegavam com fome e eu dava de comer, mas mantimento eu não dava não. (...) Aí toda manhã era uma pisa, uma taca, com talo de coco. Nós ia cortar os talos de coco, cada um, para cada um cortar a sua. Depois era açoitado com ela mesmo (depoimento pessoal, agosto de 2010). (‘Dotorzinho’, 2010 apud PEIXOTO, 2011, p.495)

‘Dotorzinho’ sofreu, inclusive, torturas psicológicas, sendo obrigado a deitar-se ao lado de uma cabeça decepada de um dos guerrilheiros, conforme descreve Peixoto:

Promoção:





Aí, quando tava com três dias chegou essa cabeça. – ‘Ei, Dotorzinho, vem cá. Olha aqui’. A cabeça tava bem no chão. – ‘Deita do lado da cabeça, bem encostadinho’. Tudo que eles mandavam fazer, tinha que fazer. Aí mandaram abrir o olho da cabeça com o dedo. Fedendo. Aí perguntaram se eu conhecia aquele cara. Eu falei que conhecia, que era o Ari. Eles falaram: ‘seu grande amigo’. Não, eu disse. Eles andaram lá em casa, mas meu amigo não era não. – ‘Tá conversando ainda cara!’ Aí começaram a bater o braço de novo, e pontapé de todo jeito, me chutando. Dr. César, Magno, Romeu, o Magro e o João. Pararam e mandaram eu pegar a cabeça e colocar lá no buraco. O buraco era bem ao lado da cerca de arame da casa que a gente ficava prisioneiro, o curral. Nessa hora, o Beca não estava. Aí, quando eu botei a cabeça do Ari no buraco, aí chamaram o Beca. Aí o Beca veio e perguntaram para ele se conhecia aquele cara. – ‘Então você não conhece o seu amigo?’ O Beca disse que não conhecia. – ‘Conhece ou não conhece?’ E perguntaram pra mim. Eu disse, fulano de tal. E aí mandaram eu e o beca botar terra por cima, já tinha mosca voando, tava fedendo, tava podre demais. Aí deixaram lá, daí pra cá eu não sei se botaram outra cabeça. Foi o beca que cavou o buraco, era fundo, mais ou menos um metro e meio (depoimento pessoal, agosto de 2010). (‘Dotorzinho’, 2010 apud PEIXOTO, 2011, p.495)

Segundo Peixoto (2011), a memória da guerrilha depende totalmente da tradição oral para manter-se viva, pois o governo fez o que pode para apagar essa parte da história do Brasil. Apenas três miliares contribuíram efetivamente com relatos do que aconteceu: o coronel Lício Maciel, que contou sua atuação em um livro, escrito pelo jornalista Luiz Maklouf Carvalho; o capitão-aviador Pedro Cabral, que escreveu o livro “Xambioá – Guerrilha do Araguaia”, e confirmou ter participado das ‘operações de limpeza’, transportando corpos que seriam queimados; e o tenente da reserva Vargas Jiménez, que confessou ter participado das torturas e combatido ao lado de Curió, importante militar que pouco contribuiu para o esclarecimento da guerrilha.

Nenhum vestígio de ossadas foi encontrado, embora o grupo de trabalho, partindo das suposições de moradores, camponeses, mateiros e antigos soldados, arregimentados como colaboradores para os trabalhos de busca de restos mortais, tenha pesquisado e escavado em vários lugares. [...] em todos esses lugares, como se fosse um ritual, o grupo de trabalho se reuniu para contextualizar o ocorrido. Então se evocavam ocorrências e nomes de guerrilheiros que se supunha enterrados no local, retornando o tempo da guerrilha em ambiente totalmente transformado. Onde era floresta, agora apenas pasto. Centenas de buracos cavados e nenhuma materialidade nas buscas. (PEIXOTO, 2011, p.486)

O comando militar que reprimiu a guerrilha funcionava na base militar de Xambioá, já citada nos relatos, que se localizava ao lado de uma pista de pouso, utilizada para transportar a produção de cristal de rocha. Em abril de 1974, levaram para esta base o corpo do ‘lendário’ Osvaldão, pendurado em um helicóptero, para que todos pudessem ver que ele estava morto. Depois, por pura crueldade, expuseram seus restos mortais:

Na base militar de Xambioá, seu cadáver foi violado por chutes, pedradas e pauladas dadas pelos militares, sendo finalmente queimado e jogado no buraco conhecido

Promoção:



Apoio:



como ‘Vietnã’ (vala situada ao final da pista de pouso da base Militar de Xambioá), onde eram lançados os mortos e moribundos. Com o término das operações militares, foi feita uma grande terraplanagem para descaracterizar o local. (Brasil, 2007 apud PEIXOTO, 2011, p.487)

Esta base militar, conhecida como ‘curral’, era também um campo de concentração, pois era para lá que se levava os prisioneiros. Havia até uma casa de tortura, que chamavam de ‘judiaria’. Com base nos relatos de moradores daquela região, Peixoto (2011) afirma que nesta base foram enterrados guerrilheiros e camponeses, embora nenhum vestígio dos corpos tenha sido encontrado no local. Os ex-guias do Exército, Sinésio Ribeiro e Vicente Taveira, relataram a execução da guerrilheira Walquíria, que ocorreu na própria base:

Ela chegou 9 horas do dia. Eu vi ela chegar com uma roupinha suja, fedendo, porque na mata a gente não toma banho, magra. Demos um banho nela. Fizemos uma sopa magra. Ela sentou no banco onde a gente pegava refeição. Isso foi em outubro de 1974. Teve um sargento que era mineiro, de Uberaba, e ela também era de Uberaba. Ele perguntou a ela por que ela não se entregou. – “Eu não me entregaria porque eu vou lutar. Lutamos o que nós pudemos. Nós vamos morrer, mas nossa luta vai continuar. Quando ela continuar não vai ser na selva, vai ser na rua. A luta nunca vai morrer. Eu sei que vou morrer, mas a nossa luta não morre. Nós lutamos por um Brasil melhor”. Então o helicóptero chegou de novo com o carrasco, o Louro. Era o Louro mais dois oficiais. Saíram e voltaram em meia hora. Eu não ouvi o tiro (Vicente Taveira, depoimento pessoal, agosto de 2010). (Vicente Taveira, 2010 apud PEIXOTO, 2011, p.487)

O ex-colaborador do Exército, Sinésio Martins Ribeiro, lembrou [...] ‘que viu a Valquíria viva dentro da base de Xambioá; que a Valquíria contou aos militares que estava com o Osvaldão quando este foi morto; que a mesma perdeu a espingarda nesta vez, pois a mesma ficou enganchada num pau; [...] que na base de Xambioá viu ela ser levada por um soldado do Exército para o rumo do jatobá; que o ‘carrasco’ (sic) levava uma arma curta; que a arma era ‘surda’ e não se escutava o tiro; que atrás ia outro soldado levando uma lata grande de bolacha com cal virgem; que dias depois ele perguntou ao soldado por ela e teve como resposta ‘já era’, que esta resposta significava que tinha sido morta [...]’ (Brasil, 2007 apud PEIXOTO, 2011, p.487 e 488)

Para Peixoto (2011), após o fim da guerrilha, marcado pela execução de Walquíria, supostamente a última guerrilheira, iniciou-se as operações de “limpeza”, realizadas de inúmeras formas, conforme os relatos da população local, com o propósito de ocultar os cadáveres.

3 A Lei de Anistia (Lei 6.683/1979)

De acordo com Aquino (2000), em fevereiro de 1978, Terezinha Zerbini criou o Movimento Feminino pela Anistia (MFA), em São Paulo, em meio a um cenário de crise econômica e um claro desgaste político do regime militar. Após este, surgiram outros Comitês

Promoção:



Apoio:





Brasileiros pela Anistia (CBAs) em várias capitais do país, e muitos brasileiros mobilizaram-se com a bandeira “Anistia ampla, geral e irrestrita”, organizando e participando de conferências, comícios e passeatas. Nesse período, tornaram-se mais comuns as denúncias sobre torturas, assassinatos e desaparecimentos de presos políticos.

Em novembro de 1978, realizou-se o Congresso pela anistia, que exigia não apenas a anistia ampla, geral e irrestrita, mas também a punição dos torturadores e a obtenção de informações sobre os desaparecidos. Em 1979, sob a Presidência do general João Baptista Figueiredo, a campanha ganhou forças pelas ruas e, em junho do mesmo ano, o governo enviou ao congresso um projeto, visando regulamentar uma lei de anistia parcial, que excluía os guerrilheiros, como assevera Napolitano:

A Lei nº 6.683 era basicamente um projeto do governo. Já no seu primeiro artigo anunciava a anistia aos crimes políticos e a polêmica conectividade destes “crimes”, estendendo a anistia aos crimes correlatos. Em bom português, isso significava a possibilidade legal de anistiar torturadores e assassinos a serviço das forças de segurança. Como se não bastasse, a lei deixava de fora aqueles envolvidos em “crimes de sangue”, ou seja, os militares de esquerda que pegaram em armas contra o regime, o que à época totalizava cerca de 195 pessoas. Estes, na prática, foram sendo libertados por outros recursos jurídicos, como revisões de pena e indultos. (NAPOLITANO, 2014, p.229)

Para Fausto (2000), apesar das falhas, a Lei de Anistia possibilitou que os exilados políticos voltassem para o Brasil, sendo um importante passo na expansão das liberdades públicas.

No fim do governo Geisel, a ditadura já exilara cerca de 10 mil brasileiros e brasileiras, cassara igualmente 4.692 cidadãos e levava milhares aos cárceres da repressão. Duzentos e quarenta e cinco estudantes foram expulsos das universidades por força do Decreto 477, e cerca de 300 pessoas ficaram entre mortos e desaparecidos. (AQUINO, 2000, p. 771)

Segundo Dutra e Loureiro (2012, p.189), a Lei 6.683/1979 mostrou que as atividades do Congresso Nacional continuavam controlados pela ditadura, pois o texto da Lei não é muito claro, omite muitos problemas, ao não discutir, por exemplo, caso dos diversos servidores civis e militares que foram punidos politicamente, e excluiu, inicialmente, todos aqueles que foram condenados por participar da luta armada, tanto no campo quanto na cidade.

Os movimentos populares pela anistia não sabiam o que fazer após a criação da lei, não sabiam como ampliar a anistia parcial e acabar com a anistia aos “torturadores”, e a

Promoção:



Apoio:





proposta do governo em fazer a reforma partidária, acabando com o bipartidarismo, desviou a atenção de todos, deixando essa luta somente para os familiares dos mortos e desaparecidos.

4 A submissão do "Caso Araguaia" à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Conforme aponta Moraes (2011), no dia 7 de agosto de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu uma petição em nome dos desaparecidos em virtude da Guerrilha do Araguaia e de seus familiares. Esta foi apresentada por duas importantes organizações não-governamentais, o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch/Americas (HRWA). Mais tarde, outros peticionários uniram-se a causa, como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ), a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo (CFMDP/SP), e a irmã de um dos desaparecidos no Araguaia, Angela Harkavy.

No Relatório Anual 2000 da CIDH (Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 1) consta que os familiares de 22 guerrilheiros desaparecidos buscam conseguir informações das causas dos desaparecimentos e das mortes, e a recuperação dos corpos, desde 1982, por intermédio de uma ação na Justiça Federal.

Com a reabertura democrática, mais precisamente em 1982, familiares de 22 das pessoas desaparecidas ingressaram com uma ação na Justiça Federal no Distrito Federal, solicitando fosse determinado o paradeiro dos desaparecidos, e fossem localizados os seus restos mortais, para que pudesse ser dado um enterro digno e para que fossem averbadas as certidões de óbito. Em um primeiro momento o judiciário nacional deu um trâmite regular ao processo, solicitando documentos às autoridades do Poder Executivo, e intimando testemunhas. No entanto, em 27 de março de 1989, após a substituição do Juiz responsável pelo caso, a ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o pedido era jurídica e materialmente impossível. Da mesma forma o Juiz estimou que o que era solicitado pelos autores – a obtenção de documento cível capaz de declarar a ausência das pessoas desaparecidas – era contemplado pela Lei de Anistia e não requeria qualquer complemento judicial. (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 23)

Em meio aos fatos, os peticionários apelaram da extinção do processo, e o Tribunal Regional de Justiça sentenciou a favor dos mesmos, devolvendo o processo ao juiz de primeiro grau, para a instrução e julgamento do mérito. Desde então, o processo está "enrolado", em virtude dos recursos utilizados pela União. Primeiramente, esta opôs embargos de declaração, mas este não foi reconhecido. Diante desta decisão, a União apresentou um Recurso Especial, que o Tribunal Regional Federal considerou inadmissível, o que levou o

Promoção:



Apoio:





governo a recorrer novamente através do agravo de instrumento, que até o relatório da Comissão ainda não tinha sido julgado (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 24).

Os peticionários reconhecem a importância da Lei 9.140/95, por meio da qual o Estado reconheceu a sua responsabilidade pelos desaparecimentos, criou uma Comissão Especial, que reconheceria a morte dos desaparecidos, e estabeleceu indenizações. Porém, acreditam que ela seja insuficiente, pois não obriga que as circunstâncias das mortes sejam apuradas, nem a identificação e a sanção dos responsáveis. Eles afirmam que esta Lei combinada com a Lei de Anistia perpetuam a impunidade, contrariando as normas do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Alegam, também, que o Governo não se interessa pela apuração dos fatos, pois além de possuir um trâmite lento, nunca apresentou nenhum dos documentos confidenciais que relatam os fatos ocorridos na região do Araguaia durante os desaparecimentos. Os peticionários garantem que houve muitas violações à Declaração e à Convenção Americana, e que já esgotaram os recursos internos, pois há uma demora injustificada da justiça e do Governo. (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 25 e ss.)

Já o Governo brasileiro, segundo o Relatório Anual 2000 da CIDH (Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 30 e ss.), afirma que os recursos internos ainda não foram esgotados, uma vez que, apesar da longa duração, o processo iniciado em 1982 encontra-se em trâmite, e que é possível que os familiares consigam as informações desejadas por intermédio do habeas data. Além disso, alega que a Lei de Anistia impossibilita o Estado de punir os responsáveis, concluindo que esta lei foi muito importante e que foi resultado "de um grande consenso político nacional", pois beneficiou os dois lados.

Por meio de Nota recebida em 31 de agosto de 1998 o Governo apresentou por última vez seus argumentos. Em resumo o Estado alegou que (1) a Lei n° 9140/95 representou uma resposta adequada à questão dos desaparecidos, ao reconhecer a responsabilidade do Estado, indenizar, reconhecer como mortos os desaparecidos, e buscar localizar e identificar os corpos dos desaparecidos; (2) que a apresentação de documentos secretos obedece a regras de classificação de documentos sigilosos e que estes documentos podem ser solicitados mediante processo judicial; (3) no que diz respeito à investigação das circunstâncias das mortes, a Lei de Anistia extinguiu a responsabilidade penal individual das pessoas envolvidas em ambos os lados do confronto; (4) a referida lei resulta de um grande consenso nacional no sentido de possibilitar a transição à democracia no início dos anos 80. Em conclusão, o Governo solicita que o caso seja arquivado, nos termos do artigo 48(1) da Convenção Americana. (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 34)

A Comissão declara que embora os fatos narrados pelos peticionados tenham ocorrido antes do Estado ratificar a Convenção Americana, quando esta se confirma em 25 de setembro

Promoção:



Apoio:





de 1992, a Comissão passa a ter jurisdição *ratione temporis*, podendo apreciar as possíveis violações à Declaração e a Convenção Americana (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 38). E afirma:

[...] A Comissão considera no presente caso que deve considerar se a Lei de Anistia aprovada, no tocante aos fatos em que se enquadram os denunciados, estabelece um regime de impunidade, que impediria que os tribunais competentes julguem e estabeleçam uma condenação aos eventuais responsáveis das violações denunciadas.

[...]

Os fatos alegados na petição, se comprovados, caracterizariam violações dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana, assim como dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana. A Comissão considera que a exceção do artigo 47(b) não se aplica ao presente caso. (CIDH, Relatório N° 33/01, 2001, parágrafo 57 e 59)

Ao final, de acordo com Moraes (2011), a Comissão conclui o relatório com admissão do Caso n° 11.552. Como consequência, no dia 31 de outubro de 2008 emitiu o Relatório de Mérito n° 91/08, afirmando que Estado era responsável pela violação dos direitos humanos, que prejudicou os desaparecidos e seus familiares, em decorrência da aplicação da Lei de Anistia e da ineficácia das ações judiciais interpostas pelos familiares. O relatório declara que o Estado não realizou uma investigação com o objetivo de julgar e punir os responsáveis por 70 desaparecimentos e pela execução de Maria Lúcia Petit da Silva. Além disso, os recursos judiciais brasileiros não garantiram o acesso à informação sobre o que aconteceu durante a Guerrilha do Araguaia.

Em meio as medidas de reparação emitidas pela Comissão no Relatório de Mérito n° 91/08, foram estabelecidas algumas obrigações para o Estado:

[...] obrigação de investigar e fazer conhecer os fatos que se possam estabelecer contundentemente (verdade); obrigação de processar e castigar os responsáveis (justiça); obrigação de reparar integralmente os danos morais e materiais ocasionados (reparação) e obrigação de extirpar das forças de segurança aqueles que se sabe que cometeram, ordenaram e toleraram estes abusos (criação de forças de segurança dignas de um Estado democrático). Estas obrigações não são alternativas uma das outras nem são opcionais; o Estado responsável deve cumprir cada uma delas na medida de suas possibilidades e de boa fé. (CIDH, Relatório de Mérito n° 91/08, 2008, parágrafo 241)

Segundo Moraes (2011), em seu Relatório de Mérito, diante dos fatos, a Comissão resolveu apresentar o caso à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, acreditando que isto poderia consolidar a jurisprudência americana quanto às leis de anistia, no que diz respeito aos casos de desaparecimentos forçados e à execução extrajudicial, obrigando os Estados a mostrarem a verdade dos fatos à sociedade, além de investigar, julgar e punir os responsáveis por violações aos direitos humanos.

Promoção:



Apoio:





5 Considerações finais

A ditadura militar brasileira (1964 – 1985) foi muito autoritária e linha-dura, tendo o governo do general Médici (1969 – 1974) como o período mais repressivo da nossa história. Muitas pessoas foram torturadas e assassinadas, e muitos eram dados como desaparecidos, pois as Forças Armadas jogavam os corpos no mar ou enterravam em locais desconhecidos.

Em meio a esse contexto repressor, membros do PC do B dirigiram-se até o sul do Estado do Pará com o objetivo de formar um grupo de resistência rural, que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia. Este grupo foi duramente combatido pelo Exército, e seus membros foram dados como desaparecidos, pois seus corpos nunca foram encontrados. Além disso, em virtude da Lei de Anistia, os responsáveis pelo massacre nunca foram julgados.

Podemos perceber muitos avanços na Constituição Federal de 1988, no tratamento aos direitos humanos, e em algumas leis infraconstitucionais, como as Leis 9.140/1995 e 10.559/2002, que buscaram compensar os danos causados pela ditadura militar às vítimas e aos seus familiares. Porém, a investigação e a punição dos agentes repressores, que violaram os direitos humanos neste período, continua distante.

O Brasil, membro da OEA desde 1948, ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1992, que nada mais é do que um “código interamericano de direitos humanos”. Sendo assim, o governo brasileiro deve seguir os direitos previstos na Convenção, caso contrário, deverá ser julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois reconheceu a Corte como órgão jurisdicional em 1998.

Diante da inércia do governo brasileiro, organizações não-governamentais recorreram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em nome dos desaparecidos e seus familiares. Mesmo após a emissão do Relatório de Mérito da CIDH, com algumas obrigações impostas ao Brasil, o governo permaneceu inerte, o que levou a Comissão a encaminhar o caso a Corte Interamericana.

Às vésperas do julgamento da CIDH, o STF julgou a ADPF nº 153, que pedia uma análise da Lei de Anistia de acordo com a Constituição Federal de 1988 e seus preceitos fundamentais. Porém, a grande maioria dos ministros votaram pela improcedência do pedido, mantendo a validade da Lei 6.683/79, e impossibilitando a investigação e a punição de todos aqueles que violaram os direitos humanos durante a ditadura militar.

Promoção:



Apoio:





Posteriormente, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana, mas pouco fez para cumprir as obrigações impostas pela sentença, tendo como ação mais significativa a criação da Comissão Nacional da Verdade, que busca esclarecer os fatos e as circunstâncias das violações aos direitos humanos. Em que pese tais questões que efetivamente vedam a punição aos agentes do Estado, o relevante para o atual momento histórico nesta terceira década do século XXI é a preservação da memória, para que os erros do passado não se repitam no futuro.

Referências

AQUINO, Rubim Santos Leão de [et. al.]. **Sociedade brasileira**: uma história através dos movimentos sociais: da crise do escravismo ao apogeu do neoliberalismo. Rio de Janeiro: Record, 2000.

AFFONSO, Beatriz; KRSTICEVIC, Viviana. A importância de se fazer justiça: Reflexões sobre os desafios para o cumprimento da obrigação de investigar e punir os responsáveis em observância à sentença da Corte Interamericana no caso da Guerrilha do Araguaia. *In*: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs). **Crimes da Ditadura Militar**. Uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH/OEA. **Relatório de Mérito nº 33/01**, 2001. Disponível em: <https://oas.org/pt/cidh/>. Acesso em: 30 abr 2023.

DUTRA, Deo Campos; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. **A declaração de inconveniência da Lei de Anistia brasileira pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**: no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (Guerrilha do Araguaia). *Revista dos Tribunais, Internacional*, RT 920, p. 183-203, jun. 2012. São Paulo, 2012.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **O “Caso Araguaia” na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. *Revista Liberdades*, n. 8, p. 88-110, set-dez, 2011. Disponível em:

http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=95. Acesso em: 29 abr 2023.

Promoção:



Apoio:





PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. **Memória Social da Guerrilha do Araguaia e da guerra que veio depois**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Ciências Humanas, Belém, v. 6, n. 3, p. 479-499, set-dez, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v6n3/02.pdf>. Acesso em: 30 abr 2023.

Promoção:



Apoio:

